



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 2.021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EMENTA: CRIA O ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o Aluguel Social Maria da Penha destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, residentes no Município de Rio Largo/AL, que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

**Artigo 2º Para ter direito ao Aluguel Social** Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

I – ser residente no Município de Rio Largo/AL;

II – firmar autodeclaração informando que não pode retornar ao seu lar, por conta da violência doméstica sofrida;

III - ser atendida pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Rio Largo/AL (CREAS);

IV - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 1 (um) salário mínimo, mediante CTPS, contracheque, folha resumo ou autodeclaração;

V - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Parágrafo único.** Serão admitidos os meios legais de provas para a comprovação dos critérios estabelecidos neste artigo, sendo necessária ainda, cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência e parecer social elaborado por profissional vinculado ao CREAS Rio Largo/AL.

**Artigo 3º** O Aluguel Social Maria da Penha, corresponderá a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido pelo prazo improrrogável de 3 (três) meses, às mulheres que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei, mediante transferência bancária em conta bancária de titularidade da beneficiária.

§1º - O Aluguel Social Maria da Penha poderá ser suspenso a qualquer tempo, acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para o seu recebimento;

§2º - O Aluguel Social Maria da Penha será suspenso pelo retorno da mulher ao convívio do agressor, ou com a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência;

§3º - Terá prioridade na concessão do Aluguel Social Maria da Penha a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir 2 (dois) ou mais filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Artigo 4º** O recebimento do Aluguel Social Maria da Penha não prejudica a concessão de outros benefícios sociais.

**Artigo 5º** O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados, para a realização da suspensão do benefício, sob pena de responsabilização cível e penal.

**Artigo 6º** O uso do Aluguel Social Maria da Penha para finalidades diversas da prevista no art. 1º, desta Lei, enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo/AL – SECADESH, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

**Artigo 7º** O Município de Rio Largo/AL não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

**Artigo 8º** A mulher beneficiária do Aluguel Social Maria da Penha deve ter sua identidade e localização preservada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Artigo 9º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender ao disposto nos artigos 13, 15 e 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Artigo 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito  
Município de Rio Largo